



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 109, DE 19 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Programa do Município e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$-500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), ao Orçamento Programa do Município.

§ 1º - O crédito servirá para atender as despesas com Bolsas de Estudos, conforme Lei Municipal Nº 32, de 08/05/1978.

§ 2º - O crédito observará as classificações institucional, Econômica e Funcional-Programática, adotadas no Orçamento vigente do Município.

Artigo 2º - Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou/III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de julho de 1993.

ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/07/93.

Regina Aparecida Chaminand Fortes.
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração